Segunda-feira 12 de Fevereiro de 1968 — I Série — Número 36

# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As três séries | Ano 360$ | Semestre | 200$ |
| A 1.ª série | » 140$ | » | 80$ |
| A 2.ª série | » 120$ | » | 70$ |
| A 3.ª série | » 120$ | » | 70$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

**Ministério do Exército:**

**Portaria n.º 23 219:**

Determina que os cargos de juiz militar, promotor de justiça e defensor oficioso dos Tribunais Militares Territoriais de Angola, Moçambique e Guiné sejam exercidos temporàriamente em regime privativo, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 45 783.

**Ministério da Economia:**

**Despacho:**

Determina que sobre cada quilograma de azeite e outros óleos directamente comestíveis vendido pelos refinadores e armazenistas incida a taxa de $03 e expedido para os países estrangeiros, o ultramar e as ilhas adjacentes ou destinado a mantimentos e gastos de embarcações a taxa de $10.

**Ministério das Comunicações:**

**Portaria n.º 23 220:**

Cria, subordinado directamente ao director-geral de Transportes Terrestres, o Serviço de Estudos do Trânsito e Segurança Rodoviária.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### Repartição do Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 23 219

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, que os cargos de juiz militar, promotor de justiça e defensor oficioso dos Tribunais Militares Territoriais de Angola, Moçambique e Guiné sejam exercidos temporàriamente em regime privativo, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 45 783, de 30 de Junho de 1964.

Ministério do Exército, 12 de Fevereiro de 1968. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha.*

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DO COMERCIO

### Comissão de Coordenação Económica

#### Despacho

As alterações introduzidas no diploma orgânico do Grémio dos Armazenistas e Exportadores de Azeite pelo Decreto n.º 47 882, que enquadrou no âmbito deste Grémio os refinadores de azeite e os armazenistas e exportadores dos outros óleos directamente comestíveis, determinaram a necessidade de tornar extensivas a estas actividades as taxas que já incidiam sobre o azeite transaccionado pelos armazenistas e pelos exportadores.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto n.º 32 200, de 15 de Agosto de 1942, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto n.º 47 882, de 31 de Agosto último, e tendo sido cumprido o preceituado no artigo 14.º da Lei n.º 2131, de 26 de Dezembro de 1966, determino que sobre cada quilograma de azeite e outros óleos directamente comestíveis vendido pelos refinadores e armazenistas incida a taxa de $03 e expedido para os países estrangeiros, o ultramar e as ilhas adjacentes ou destinado a mantimentos e gastos de embarcações a taxa de $10.

Secretaria de Estado do Comércio, 8 de Fevereiro de 1968. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado.*

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Direcção-Geral de Transportes Terrestres

### Portaria n.º 23 220

**1.** O trânsito rodoviário constitui presentemente uma das principais preocupações dos governos.

O progresso generalizado origina uma utilização intensa e crescente dos meios de transporte, exigindo uma especial preparação das infra-estruturas que os servem e uma disciplina própria da circulação, com vista a deslocações rápidas, económicas e seguras.

Correspondendo à procura de transportes que se verifica no sector dos transportes terrestres, regista-se um aumento substancial do parque de veículos, que se traduz não só num crescimento numérico, mas também na diversidade e novidade das suas características, consequência, aliás, do desenvolvimento industrial e técnico.

E como se não bastasse que do aumento do parque resulte o do tráfego, verifica-se que este, por virtude de factores de diversa ordem, é mais que proporcional àquele.

Ora, a realidade tem mostrado que para o ordenamento e fiscalização de tal volume de tráfego se tornam necessários cada vez maiores e melhores meios de pessoal e material, num reapetrechamento constante da administração e num apelo, também constante, a uma maleabilidade de quadros com vantajosa e desejável capacidade especializada.

**2.** Perante um condicionalismo como o que se deixa esboçado, impõe-se urgente intervenção do Governo.